CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.290

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGAS PERIGOSAS NA RODOVIA DOS AGRICULTORES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de cargas perigosas de classe "1" a "9", na Rodovia dos Agricultores, localizada na Zona Rural de Mogi Mirim.

§ 1º - A fiscalização, autuação, as penalidades e medidas administrativas cabíveis serão de competência do Agente de Trânsito Municipal e da Polícia Militar.

§ 2º - A sinalização será executada pelo Departamento competente da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 2º - Fica autorizado o trânsito do veículo de cargas perigosas cujo destino seja a Zona Rural ao entorno da referida rodovia, desde que devidamente comprovado através de documento fiscal.

Parágrafo Único - Caso necessário será adotada, por medida de segurança, a escolta do referido veículo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de dezembro de 1999.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal